



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 55/2021

A Prefeitura Municipal de Amambai, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 03.568.433/0001-36, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gestão, vem através deste Edital, e conforme as considerações seguintes:

Considerando que o Município de Amambai, através da Secretaria Municipal de Gestão, realizou a doação do imóvel determinado pelo Lote nº 05 da Quadra nº 13 do Residencial Bonito, de área medindo 1.150,00m², a ser desmembrado da matrícula do CRI local de nº 25.630, conforme o Parágrafo 16º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.687/2019, de vinte de Dezembro do ano de dois mil e dezenove (20/12/2019), nos termos da Concorrência Pública nº 19/2019, com intuito de induzir a geração de empregos e renda aos munícipes, a economia local, estabelecidos na Lei Municipal nº 2.162/2009 (Políticas de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município) a Marlon Junior Cardinal, portador do CNPJ nº 33.609.640/0001-52, para nele ser implantada a sede da empresa, além de edificar as demais instalações necessárias ao funcionamento;

Também considerando que o Município de Amambai, através do Departamento de Patrimônio Público Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial no tocante a garantia da guarda, zelo, preservação, controle, supervisão e administração do patrimônio municipal, e em atenção ao Decreto Municipal nº 354/2021, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um (26/02/2021), que dispõe sobre a fiscalização dos bens imóveis, instaurou o Procedimento Administrativo nº 87.695/2021, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades e descumprimento na legislação municipal, pelos donatários e beneficiários em questão;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.687/2019, estabelecia condições, cláusulas e restrições, inclusive estipulando prazos, para que a referida entidade fosse beneficiada com a doação. E que, em vistoria “in loco” por parte do Executivo Municipal, resultou em fortes e irrefutáveis evidências do total descumprimento das obrigações e dos requisitos necessários e básicos que nortearam a concessão dos benefícios a entidade em questão, não havendo, na Administração Pública Municipal, recursos apresentados ou interpostos, esclarecimentos ou requerimentos apresentados por parte dos donatários em razão do não cumprimento das obrigações impostas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Considerando que a Lei Municipal nº 2.749, de vinte de Agosto do ano de dois mil e vinte e um (20/08/2021), em seu Artigo 1º, revogou os parágrafos 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º e 24º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.687, revertendo imóveis ao Município de Amambai, reincorporando-o ao Patrimônio Público Municipal;

Considerando o Ofício nº 110/2021, da Procuradoria Geral do Município, onde encaminhava os processos administrativos e solicitava providências ao cumprimento da legislação;

Também considerando que o Município de Amambai, através da Secretaria Municipal de Gestão, notificou a empresa Marlon Junior Cardinal, portador do CNPJ nº 33.609.640/0001-52, notificou a referida entidade e seus sócios, através do Edital de Notificação Extrajudicial nº 25/2021, de cinco de Outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021), publicado no Diário Oficial do Município, no dia vinte e dois de Outubro do ano de dois mil e vinte e um (22/10/2021), na Edição nº 2956, conforme consta no site: <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>, e no site da Prefeitura: <http://www.amambai.ms.gov.br/editais/gestao-patrimonial>, anexo ao presente Processo Administrativo nº 87.695/2021;

E por fim, considerando o direito ao conhecimento, ao princípio do contraditório e da ampla defesa que rege o Artigo 5º da Constituição Federal, em especial sobre os atos da Administração Pública, e conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.687/2019, em seu Artigo 3º, parágrafo 1º;

NOTIFICAR,

Através do presente Edital, nos termos do Artigo 5º da Constituição Federal, a **MARLON JUNIOR CARDINAL**, portador do CNPJ nº **33.609.640/0001-52**, seus diretores, representantes ou procuradores legalmente habilitados para tal feito, que foi TRANSCORRIDO o prazo para manifestação ou apresentação de Defesa em razão dos descumprimentos das cláusulas e obrigações constantes na Lei Municipal nº 2.687/2019, revogada pela Lei Municipal nº 2.749/2021, e na Lei Municipal nº 2.162/2009 (Políticas de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município), Processo Administrativo 87.695/2021, instaurado pelo Município de Amambai, através da Secretaria Municipal de Gestão.

NOTIFICA ainda que, o fato da não apresentação da defesa, caracterizou anuência dos interessados nos fatos apresentados no Processo Administrativo nº 87.695/2021, e ensejará em aplicação das penalidades descritas na legislação em vigor, em especial a REVERSÃO IMEDIATA e automática do imóvel

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

determinado pela matrícula no CRI local sob nº 25.630, ao Patrimônio Público Municipal, conforme Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.687/2019, sem prejuízo nas aplicações de outras penalidades previstas em Lei.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o extrato do presente Edital no Diário Oficial, no portal da transparência da Prefeitura de Amambai (<http://www.amambai.ms.gov.br/>), e em jornais de circulação no município.

Amambai/MS, em 08 de Novembro de 2.021.

SÉRGIO PERIUS
Secretário Municipal de Gestão